



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça, vinculando-a à classe “Controle Externo da Atividade Policial”;
 - 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
 - 3) Proceda-se à entrega da Recomendação nº 2/2026 - PJSLG aos destinatários ali indicados.
- Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 09/02/2026, às 10:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 7/2026 - PJSLG PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio";

CONSIDERANDO a Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que trata da instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 039300-750/2025, instaurada em 09 de junho de 2025, em virtude do Parecer Técnico nº 10068/2025, que indica a suspeita de desvio de recursos públicos envolvendo a empresa CAS Telecomunicações Ltda (CAS), que teria recebido verbas do município de São Luís Gonzaga do Maranhão e enviado valores a um agente político de São Mateus do Maranhão;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 039300-750/2025 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL tendo por objeto apurar a possível prática da(s) infração(es) penal(s) ali descrita(s). Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Registre-se em Registro próprio;
- 2) Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia da desta Portaria para publicação no Diário Oficial à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 3) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusos antes de seu advento;
- 4) Aguarde-se análise judicial do pedido de quebra de sigilo bancário a ser realizado;

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 10/02/2026, às 11:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - PJSLG PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 000059-067/2026 RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

Objeto: Recomenda a adoção de providências para o fiel cumprimento da obrigação de comunicar ao Poder Judiciário, via sistema PJe, a instauração de todos os inquéritos policiais e outros procedimentos de investigação criminal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que entre as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público, em especial está a de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964/2019 ("Pacote Anticrime"), interpretada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, consolidou o microsistema do juiz das garantias, impondo a obrigatoriedade do controle judicial da investigação criminal desde o seu início;

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar nº 21/2024-GPGJ do MPMA estabelece o procedimento para a comunicação ao Poder Judiciário da instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e outros de mesma natureza, determinando que tal comunicação seja feita via sistema PJe;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 6/2024-GPGJ, ao orientar os membros do Ministério Público, reforça que a mesma lógica de comunicação e controle judicial se aplica, por simetria, aos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios conduzidos pela Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO a instauração, nesta data, do Procedimento Administrativo em destaque, com o objetivo específico de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dessa obrigação legal pela unidade policial do município;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar a transparência, a legalidade e a uniformidade dos atos, garantindo que todas as investigações criminais instauradas sejam tempestivamente submetidas ao conhecimento do Poder Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que atualmente o sistema PJE é o sistema utilizado pelos magistrados, promotores de justiça e delegados de polícia no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando dar o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE RECOMENDAR a Vossa Excelência, Dr. Antônio de Lima Paulino, Delegado de Polícia de São Luís Gonzaga do Maranhão, a adoção das seguintes providências:

1) Cadastrar e comunicar no PJe toda nova investigação criminal (IP, TCO ou outro procedimento) em até 24 (vinte e quatro) horas da instauração;

2) Regularizar imediatamente os procedimentos já em andamento não cadastrados, inserindo-os no PJe até a data-base de recebimento desta Recomendação;

3) Nos casos sigilosos, classificar adequadamente o grau de sigilo no PJe, garantindo, contudo, o acesso ao Ministério Público;

4) Comunicar, via e-mail funcional (pjgonzaga@mpma.mp.br), qualquer obstáculo técnico ou operacional em até 48 (quarenta e oito) horas, indicando as providências empreendidas;

5) Indicar servidor responsável pelo lançamento e conferência dos dados no PJe, fornecendo contatos institucionais;

6) – Remeter, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório contendo:

a) número do procedimento e classe (IP/TCO/outro);

b) data de instauração;

c) número do processo PJe correspondente;

d) eventual pendência justificada.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, para que Vossa Excelência informe a esta Promotoria de Justiça, por ofício, as medidas concretas adotadas para o cumprimento do que ora se recomenda.

Adverte-se que o não cumprimento da presente Recomendação, sem a devida justificativa, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público para assegurar a sua implementação.

Cientifique-se a Autoridade Policial, pessoalmente, ou caso esteja ausente no momento da diligência, certifique-se o nome do servidor que receber a presente, sua função, bem como o horário do recebimento.

Oficie-se o Juízo de Direito desta Comarca, remetendo-lhe cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 09/02/2026, às 10:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO VICENTE FERRER

Portaria nº 9/2026 - PJSVC

EMENTA: Converter a Notícia de Fato nº 007526-509/2025 em Inquérito Civil com o mesmo número

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 29, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal assegura ao cidadão o direito de acesso às informações públicas, reforçando o dever estatal de transparência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), especialmente em seus arts. 3º, 7º e 8º, que impõem aos órgãos e entidades públicas o dever de divulgação ativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações;

CONSIDERANDO que a remuneração dos agentes públicos, incluídas as folhas de pagamento, constitui informação de inequívoco interesse público, não se enquadrando nas hipóteses legais de sigilo, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 ampliou os mecanismos de transparência da gestão fiscal, exigindo a divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada aponta indícios de possível descumprimento do dever legal de publicidade das folhas de pagamento por parte do ente público investigado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve estar concluída em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse coletivo ou difuso, determino a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil para dar continuidade quanto a apuração da denúncia de irregularidades na divulgação pública de dados relacionados à folha de pagamentos de servidores do município de São Vicente Férrer/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se adequar o procedimento e dar continuidade das investigações, com fulcro no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, determinando inicialmente as seguintes diligências:

Art. 3º. Modifique-se a taxonomia no SIMP;

Art. 2º. DESIGNAR o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

Art. 4º. DETERMINAR o envio de cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação.

Art. 5º. DETERMINAR que se Reitere ofício ao Banco informando que a folha de pagamento de servidores públicos não é dado sigiloso e de acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei 12.527/2011, tais informações, nos termos do art. 8º da referida lei, deveriam constar do Portal da Transparência do Município, o que não vem sendo observado

Publique-se e cumpra-se.

São Vicente Férrer/MA, data e assinatura do sistema.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 29/01/2026, às 14:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - PJSVC

EMENTA: Converter a Procedimento Administrativo nº 005116-509/2025 em Inquérito Civil com o mesmo número.

40